



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1711

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1711

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.121/2026, DE 09/03/2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI de Rosana - SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e especialmente a Lei Municipal nº 1.860/2025, que instituiu o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Poder Executivo e da Sociedade Civil que irão compor o Conselho gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, do município de Rosana.

Art. 2º O Conselho Gestor a que se refere o artigo 1º deste Decreto fica assim constituído:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente: **Valter Marelli;**

II - Secretário Municipal de Governo e Administração: **Claudinei Alves Martins;**

III - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças: **Ivanildo dos Santos Vieira;**

IV - Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos: **Joaquim José Barão Perez;**

V - Representante da Sociedade Civil: **José Donizete Dutra de Farias.**

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes suplentes:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: **Heitor Simonetti Silva;**

II - Secretaria Municipal de Governo e Administração: **Lucas Lourenço da Silva;**

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: **Eduardo Henrique Xavier;**

IV - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos: **Nilson Julieverson da Silva;**

V - AEAAGPP: **Gustavo Rocha Cupido Duppre.**

Art. 4º O mandato dos membros do conselho gestor FMSAI será de 02 (dois) anos renovável a convite do Senhor Prefeito Municipal, que se reserva o direito de substituir temporariamente qualquer um dos membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de março de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DECRETO Nº. 4.122/2026, DE 09/03/2026.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI pela Lei Municipal nº 1.860/2025;

Considerando a regulamentação do FMSAI pelo Decreto Municipal nº 4070/2026, que estabelece a estrutura e competências do Conselho Gestor;

Considerando que compete ao Conselho Gestor do FMSAI aprovar seu Regimento Interno, disciplinando sua organização e funcionamento;

Considerando a deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, aprovada em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2026;

Considerando a necessidade de formalizar e dar publicidade ao Regimento Interno aprovado, garantindo transparência, governança e conformidade com as normas regulatórias aplicáveis, inclusive da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI**, aprovado pelo colegiado em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º O Regimento Interno referido no artigo anterior passa a vigorar na forma do **Anexo Único** deste Decreto, disciplinando a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos de deliberação do Conselho Gestor do FMSAI.

Art. 3º O Conselho Gestor deverá observar, no exercício de suas competências:

I - a legislação municipal aplicável ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;

II - o Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - o contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigente;

IV - as normas e diretrizes expedidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP;

V - os princípios da transparência, controle social e gestão eficiente dos recursos públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1711

Página 3 de 5

Art. 4º O Regimento Interno aprovado deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura, garantindo acesso público às normas de funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de março de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNODO CONSELHO GESTORDO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI - MUNICÍPIO DE ROSANA - SP

Elaborado em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.860/2025** e o **Decreto Municipal nº 4.070/2026**.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, doravante denominado **Conselho Gestor**, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão municipal responsável pela política de saneamento ambiental.

Art. 2º O Conselho Gestor tem por finalidade acompanhar, deliberar, fiscalizar e assegurar a correta aplicação dos recursos do FMSAI, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico, com a legislação vigente e com o contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor será composto pelos membros titulares e respectivos suplentes definidos no Decreto Municipal nº 4.070/2026.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º O Conselho será composto pelos representantes previstos na legislação municipal que instituiu o Fundo, observando-se a seguinte composição:

I- Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II- Secretário Municipal de Governo e Administração;

III - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

IV- Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil com

notória atuação ou conhecimento relevante nas áreas de saneamento ambiental e/ou de infraestrutura.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Governo e Administração.

§ 2º O representante da sociedade civil será indicado pelo respectivo órgão ou entidade ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 6º O Conselho Gestor será dirigido por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Poder Executivo, preferencialmente lotado na Subsecretaria de Saneamento.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, nos termos do Decreto Municipal nº 4.070/2026:

I - aprovar o seu Regimento Interno, o qual disciplinará a organização, o funcionamento e, especialmente, a periodicidade e a forma de realização das reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do FMSAI, assegurando sua conformidade com a legislação vigente;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, observadas obrigatoriamente:

a) as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento;

b) as disposições do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV - dirimir dúvidas e deliberar sobre a interpretação e aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI, no âmbito de sua competência;

V - assegurar total transparência às suas manifestações e deliberações, bem como à origem e à destinação dos recursos do FMSAI, especialmente quanto:

a) aos contratos celebrados;

b) aos procedimentos licitatórios realizados;

c) às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos;

d) às obras e aos serviços contratados ou executados com recursos do Fundo;

VI - disponibilizar ao pleno conhecimento, controle social e acompanhamento da sociedade informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - aprovar, anualmente, as contas do FMSAI, promovendo o encaminhamento das respectivas informações e documentos aos órgãos de controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1711

Página 4 de 5

competentes e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados, obrigatoriamente, na imprensa oficial do Município e na página eletrônica oficial da Prefeitura todos os atos administrativos, manifestações, deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á:

I - ordinariamente, em periodicidade semestral, sendo uma reunião no primeiro semestre e outra no segundo semestre de cada exercício;

II - extraordinariamente, sempre que convocad pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º As convocações para reuniões ordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo pauta, data, horário e local.

Art. 10. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares.

§ 1º O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.

§ 2º Não havendo quórum, será lavrada ata registrando-se a ocorrência e designada nova data.

CAPÍTULO V - DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§2º As decisões registradas em ata e assinadas pelos membros presentes terão efeito vinculante para a administração do FMSAI.

Art. 12. Exigir-se-á quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros para:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - aprovação das contas anuais do FMSAI;

III - deliberação sobre aplicação de recursos em valor expressivo ou de impacto estrutural relevante, conforme definido em resolução do Conselho.

Parágrafo Único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PUBLICIDADE

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho é responsável por:

I - elaborar e manter atualizada a **ata completa de cada reunião**;

II - publicar no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura todos os atos, deliberações, pareceres e informações relevantes relacionados ao FMSAI;

III - providenciar o arquivamento e a disponibilização pública dos documentos do Conselho.

CAPÍTULO VII - DA PAUTA E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. A pauta de cada reunião será elaborada pela Secretaria Executiva do Conselho e submetida à aprovação do Presidente, observando propostas de membros.

§1º Propostas de inclusão de itens na pauta devem ser protocolizadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da reunião.

§2º Itens urgentes poderão ser apreciados mediante justificativa aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho e aprovação em reunião, observando quórum mínimo de deliberação previsto em lei.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente, com parecer da maioria dos membros, à luz da legislação municipal aplicável.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do FMSAI.

Rosana - SP, 12 de fevereiro de 2026.

Valter Marelli

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9041/2026

Processo nº 0010/2026 - Pregão (Eletrônico) nº 004/2026.

Objeto: registro de preços para aquisição de material elétrico para manutenção de iluminação pública, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0010/2026 - Pregão (Eletrônico) nº 004/2026**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): LAUDEMIR ANTONIO KELLER, conforme segue: item 02 - R\$ 337,00; item 03 - R\$ 359,00; item 04 - R\$ 558,00; item 05 - R\$ 1.000,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1711

Página 5 de 5

Data da assinatura: 12/03/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....